## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

## LEI Nº 10.964, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.

eu sanciono a seguinte Lei:	reta e
Art. 1°. O § 2° do art. 1° da Lei n° 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vi com a seguinte redação:	gorar
"Art. 1°.	
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPo cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no foment coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnol ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)	q, por to, na
Art. 2°. As alíneas a e b do § 2° do art. 2° da Lei n° 8.010, de 29 de março de passam a vigorar com a seguinte redação:	1990,
"Art. 2°	•••••
§ 2°	

importações autorizadas.

a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades; b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEx, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

	" (NR)	
acrescido (	Art. 3°. O inciso I do art. 2° da Lei n° 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigora da seguinte alínea f:	r
	"Art. 2°	
	I	
	f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010 de 29 de março de 1990;	),
		'

- Art. 4°. A partir de 1° de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9° da Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2° da Lei n° 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:
- I serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- II serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
  - III serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- IV serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
  - V serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.
- § 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.
- § 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.
- § 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Antonio Palocci Filho Eunício Oliveira Eduardo Campos